



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**  
CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.278/2007**

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais em 2008.**

A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2008, às seguintes Entidades com respectivos valores:

I	FNDE / PDDE p/ Unidades Executoras das Escolas Municipais	R\$	12.000,00
II	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	30.000,00
III	Corporação Musical 17 de Dezembro – CMDD	R\$	3.600,00
IV	Escolas de Samba de Teixeira – EST	R\$	6.000,00
V	Associação Beneficente Teixeirense – ABT	R\$	1.200,00
VI	Associação Atlética Teixeirense – AAT	R\$	1.200,00
VII	Creche Maria Angélica – (Recursos do FNAS)	R\$	12.260,00
VIII	Creche Maria Angélica – (Recursos Próprios)	R\$	24.000,00
IX	Congregação Espírita Francisco de Assis – CEFA	R\$	1.200,00
X	Fundação Cultural Cidadão para o Futuro – FCCF	R\$	1.200,00
XI	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vaivoltense - CDCV	R\$	1.500,00
XII	Serra Clube de Teixeira – SCT	R\$	1.500,00
XIII	Orbis Clube de Teixeira – OCT	R\$	1.500,00
XIV	Sociedade São Vicente de Paulo – SSVV	R\$	3.240,00

**Art. 2º.** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, após celebração de Convênio entre as partes.

**Art. 4º.** Ficam as Entidades contempladas nesta Lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas no prazo fixado em Convênio, deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos com a devida correção monetária.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2008.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 21 de novembro de 2007.

  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal